Lei nº. 619/1993 **em 07 de junho de 1993**

"AUTORIZA ESCRITURAÇÃO DE CASAS POPULARES, COM RESTRIÇÃO E REVOGA LEI N° 607/93".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, Aprovou e eu, Lázaro Soares de Aquino, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a escrituração de Casas Populares, construídas com recursos do município, bem como todas outras edificadas pela municipalidade através de convênios com órgãos oficiais.

§ Único – A escrituração de que trata este artigo, far-se-á com cláusula de inalienabilidade por 10 (dez) anos.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei n° 607/93, de 14/04/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 1993.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal